



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade requisitante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Agente responsável: Tv Educativa São Carlos - TVE

1.0. SOLICITAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa para acompanhamento do sinal do canal 51 e emissão de relatórios, elaboração de projetos e dimensionamentos, assessoria junto ao Ministério das Comunicações e Anatel para TV Educativa São Carlos (TVE), pertencente a Fundação Educacional de São Carlos - FESC.

2.0. JUSTIFICATIVA

Visar o acompanhamento do sinal do canal 51 e emissão de relatórios, elaboração de projetos e dimensionamentos, assessoria junto ao Ministério das Comunicações e Anatel para TV Educativa São Carlos (TVE), pertencente a Fundação Educacional de São Carlos - FESC.

3.0. QUANTITATIVO

Quantitativos de acordo com Termo de Referência.

4.0. ESPECIFICAÇÃO

Especificações de acordo com Termo de Referência.

5.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43 – 25.01.12.366.4007.2.407.3.3.90.39.04.1100000

6.0. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Compra/Contratação Direta, com dispensa de licitação.

7.0. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



Roberto Fabiano Lopes – Superintendente TV Educativa de São Carlos – TVE/FESC.

8.0. AUTORIZAÇÃO

São Carlos, 17 de setembro de 2025

AMERICO
TALARICO
JUNIOR:56770227
800

Assinado digitalmente por AMERICO TALARICO
JUNIOR:56770227
DN: C-BR-CN=CP-Brasil_OU=AC SOLUTI
ND: C-BR-CN=CP-Brasil_OU=AC SOLUTI
Multiplo v5_ OU=24527531000103_OU=
Prestador de Serviços CN=AMERICO
TALARICO JUNIOR:56770227
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado em:
Data: 2024.09.17 10:34:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Américo Talarico Júnior
Diretor Administrativo - FESC



Observação: Previsão do ETP na Lei 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE***

Contratação de empresa para acompanhamento do sinal do canal 51 e emissão de relatórios, elaboração de projetos e dimensionamentos, assessoria junto ao Ministério das Comunicações e Anatel para TV Educativa São Carlos (TVE), pertencente a Fundação Educacional de São Carlos - FESC.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de preço de mercado será elaborado com base em pesquisa de preços com fornecedores do ramo e estarão presentes no mapa comparativo de preços.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o levantamento de preços presentes no processo, bem como as propostas apresentadas, optamos pela contratação direta, com dispensa de licitação, do tipo menor valor.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES***

Estimativas previstas no termo de referência em anexo.



5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO***

Os valores praticados terão como base os valores presentes no mapa comparativo de preços.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO***

Em razão das características da contratação, não há possibilidade de parcelamento do objeto contratado.

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO***

Visar o acompanhamento do sinal do canal 51 e emissão de relatórios, elaboração de projetos e dimensionamentos, assessoria junto ao Ministério das Comunicações e Anatel para TV Educativa São Carlos (TVE), pertencente a Fundação Educacional de São Carlos - FESC.

9. RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar - ETP: Roberto Fabiano Lopes – Superintendente da TV Educativa de São Carlos - TVE.

São Carlos, 17 de setembro de 2025

AMERICO
TALARICO
JUNIOR:5677027800
27800

Assinado digitalmente por AMERICO
TALARICO JUNIOR:5677027800
ND-C-IBR, O-NICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
N, CN=AMERICO.JUNIOR.5677027800
Presença: Clique para ver o documento
AMERICO TALARICO JUNIOR:5677027800
Localização: https://www.fundacaosaocharles.com.br/
Data: 2025.09.17 10:34:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Américo talarico Júnior

Diretor Administrativo - FESC

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para acompanhamento do sinal do canal 51 e emissão de relatórios, elaboração de projetos e dimensionamentos, assessoria junto ao Ministério das Comunicações e Anatel para TV Educativa São Carlos (TVE), pertencente a Fundação Educacional de São Carlos - FESC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para acompanhamento do sinal do canal 51 e emissão de relatórios, elaboração de projetos e dimensionamentos, assessoria junto ao Ministério das Comunicações e Anatel para TV Educativa São Carlos (TVE), pertencente a Fundação Educacional de São Carlos - FESC.	un	12 meses

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da nota empenho/contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico na tabela inicial deste documento.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30 dias, contados da emissão da nota empenho/ordem de fornecimento, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 11 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 11 dias úteis.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.10.1. O prazo de validade;
- 5.10.2. A data da emissão;
- 5.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. O valor a pagar; e
- 5.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis contados a partir da emissão da nota fiscal pelo contratado.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para **crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado**.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será mensal.

Exigências de habilitação

6.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

6.16. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

6.17. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

6.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação possui caráter público, sendo publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e/ou Site Oficial da Fundação Educacional São Carlos – FESC.

8.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, 17 de setembro de 2025

AMERICO
TALARICO
JUNIOR:56770227800
800

Assinado digitalmente por AMERICO
TALARICO JUNIOR 56770227800
Data: 2025-09-17 10:33:46-03'00'
MultiPK v5.0.2457531000103.0U+
Presidente da Fundação Educacional São Carlos
AMERICO TALARICO JUNIOR 56770227800
Raiz0: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025-09-17 10:33:46-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

Américo talarico Júnior
Diretor Administrativo - FESC